



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2021-2024



DECRETO Nº.: 34/2021

Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 1006 de 24 de janeiro de 2021, aprova regulamento para execução de obras na Municipalidade, fornecimento de ALVARÁ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela CF – Constituição Federal.

E CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público Municipal, na fiscalização de intervenção de particulares em áreas urbanas .

DECRETA:

Art. 1º - O pedido para a obtenção do Alvará de Construção deverá ser previamente aprovado pelo COURB, ficando a cargo de enviar para o Setor de Tributos Municipal o comunicado de aprovação juntamente com os demais documentos nos termos da Lei Municipal nº 1006/2021 e Regimento Interno.

§ 1º - O comunicado de aprovação deverá conter: cópia dos documentos pessoais do requerente: CPF e RG, comprovante de residência, certidão de casamento, cópia do IPTU, comprovante de posse e/ou propriedade do imóvel, cópia do projeto de engenharia e ART .

§ 2º - O pagamento das taxas para emissão do alvará de construção independe do proprietário ser beneficiário da gratuidade de emissão do projeto de engenharia nos termos da lei municipal nº1006/2021 .

DA CARTA DE HABITE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024



Art. 2º - As edificações do Município de Corrego Novo só obterão a Carta de Habite-se após o término da execução pretendida.

Art. 3º - A Carta de Habite-se será solicitada ao COURB, mediante preenchimento de requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante de recolhimento das taxas de fiscalização de obras, relativa à vistoria.

II - laudo de vistoria do COURB firmando que a construção está de acordo com o projeto de construção.

Art. 4º - Atendido os dispostos nos artigos anteriores e após vistoria do imóvel, a Carta de Habite-se será expedida.

§ 1º - Serão aceitas eventuais divergências de até 5% nas metragens lineares entre o projeto aprovado e a obra construída, desde que a metragem quadrada do compartimento não seja inferior a 5% à do projeto aprovado, e que não seja alterada a área total da edificação constante do Alvará de Construção.

Art. 5º - Será concedida a Carta de Habite-se parcial por um único Alvará de Construção, em separado para cada bloco, desde que cada um deles constitua unidade autônoma, de funcionamento independente e esteja em condições de ser utilizado separadamente.

Art. 6º - A pedido do interessado, a aprovação dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e, bem como as respectivas vistorias para emissão da Carta de Habite-se deverão ser providenciadas junto ao COURB.



Art. 7º - Fica garantido aos cidadãos reconhecidamente de baixa renda, na forma do §4º da Lei Municipal nº 1006/2021, a gratuidade da elaboração além do projeto de engenharia civil, bem como o projeto hidráulico, telefônico e elétrico.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 8º - Considera-se infração toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos deste Decreto e ainda o desacato à autoridade fiscal.

Parágrafo único. Todas as infrações serão autuadas pelo COURB encarregado de sua aplicação.

Art. 9º - Considera-se infrator todo aquele que praticar ato em desacordo com a Lei Municipal nº 1006 de 20 de janeiro de 2021 ou induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo.

Art. 10º - A autoridade pública que tiver ciência ou notícia de infração na execução de obras na municipalidade é obrigada a promover a apuração imediata.

Parágrafo único. Será considerado co-responsável o servidor público ou qualquer pessoa que obstrua a ação de apuração da infração.

Art. 11º - Os responsáveis por infrações a este Decreto serão punidos, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, com as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - autuação de infração;
- III - multa;
- IV - embargo parcial ou total da obra;
- V - interdição parcial ou total da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2021-2024



Art. 12º- A expedição das multas por infração serão expedidas conforme solicitação do COURB.

Art. 13º - As multas serão aplicadas pelo COURB e recolhidas pelo infrator por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na rede bancária credenciada.

§ 1º - As multas por infração serão aplicadas conforme a gravidade desta, variando de 50% (cinquenta por cento) da UFPCN a 10 (dez) UFPCN e podendo ser impostas em dobro ou de forma sucessiva, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

§ 2º - Na imposição da pena, levar-se-á em consideração:

I - a gravidade da infração;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator relativamente às disposições deste Decreto e da Lei 1006 de 20 de janeiro de 2021.

§ 3º - A multa será aplicada ao proprietário ou possuidor da obra, conforme valor definido neste Decreto.

§ 4º - O pagamento da multa não exime o infrator de cumprir as obrigações que deram origem à infração e as de outra natureza previstas na legislação.

Art. 14º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Córrego Novo, 29 de junho de 2021.

Eder Fragoso de Souza

Prefeito Municipal